

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.027/2020, de 24 de abril de 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para definição de política de pagamento de valores devidos por beneficiários de REURB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definido que, para realização de REURB, o valor dos lotes urbanos resultantes, quando o caso exigir, será arbitrado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Alto Paraíso de Goiás/GO.

Parágrafo único. O REURB, regularização fundiária urbana de ocupações irregulares de áreas que ao longo do tempo se tornaram aglomerados/núcleos urbanos consolidados, será realizado com base na Lei nº 13.465/2017.

Art. 2º. Fica autorizado desconto, aplicável ao valor do lote urbano resultante do REURB, definido pela Comissão de Avaliação, tendo em consideração o Estudo Socioeconômico realizado, escalonado em:

- I - 90% ao beneficiário que apresentar renda familiar de até 01 (um) salário mínimo;
- II - 70% ao beneficiário que apresentar renda familiar de até 03 (três) salários mínimos;
- III - 50% ao beneficiário que apresentar renda familiar de mais de 03 (três) salários mínimos até 04 (quatro) salários mínimos;
- IV - 30% ao beneficiário que apresentar renda familiar de mais de 04 (quatro) salários mínimos até 05 (quatro) salários mínimos;
- V - renda familiar acima de 05 (cinco) salários mínimos não fará jus a desconto.

Art. 3º. Fica autorizado o parcelamento do pagamento do valor venal do lote urbano resultante do REURB, em até:

- I - 24 (vinte e quatro) parcelas para casos em que não se aplicará desconto do valor venal do imóvel;
- II - 36 (trinta e seis) parcelas para casos em que se aplicará 70% de desconto do valor venal do imóvel;
- III - 48 (quarenta e oito) parcelas para casos em que se aplicará 50% de desconto do valor venal do imóvel; e
- IV - 60 (sessenta) parcelas para casos em que se aplicará 30% de desconto do valor venal do imóvel.

Página 1 de 2



Gabinete do Prefeito

Art. 4º. O não cumprimento das condições estipuladas para pagamento, inclusive o atraso de parcelas, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa Municipal, a ser encaminhada à Protesto no Cartório competente e posterior propositura de medida judicial.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos, originados pela regularização fundiária.

Art. 5º. A transmissão efetiva do lote urbano resultante do REURB, nos casos que exigirem pagamento de valores, somente ocorrerá após a quitação total do valor atribuído ao imóvel.

Art. 6º. Fica, para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, a APM XI, da Quadra 23, do Setor Novo Horizonte, para realização de REURB, sem prejuízo das demais ocupações existentes no Município, que possam vir a ser objeto de estudos com a mesma finalidade.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2020.



MARTINHO MENDES DA SILVA

Prefeito

Certidão
Registrado em fls. do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade.
Data supra.